



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.705, DE 2020

Apensados: PL nº 318/2021 e PL nº 552/2022

Altera a Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre em qualquer situação.

Autores: Deputados RICARDO IZAR E CÉLIO STUDART

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O PL nº 4.705/2020, dos deputados Ricardo Izar e Célio Studart, dá nova redação ao § 1º da Lei nº 5.197/1967 (Lei de Proteção à Fauna), para permitir tão somente os criadouros com fins conservacionistas ou científicos, vedando qualquer modalidade de criação comercial de animais silvestres. A proposição estipula prazo de vigência de 720 dias a partir da publicação da lei.

Foram apensados ao projeto original o PL nº 318/2021, de autoria do Sr. Paulo Bengtson, que declara a criação de animais constitui Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, e o PL nº 552/2022, de autoria do Sr. Nelson Barbudo, que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

estabelece as condições gerais para manutenção, criação, comercialização e importação de exemplares da fauna silvestre brasileira, exótica e doméstica e para o controle populacional de fauna.

O PL nº 318/2021 propõe declarar a criação de animais como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. O texto reconhece a atividade de criação e reprodução de animais como um bem cultural imaterial, devido à sua importância na preservação e desenvolvimento das espécies animais. A criação passaria a ser considerada parte do patrimônio natural e cultural do Brasil, integrando a identidade e memória da sociedade brasileira, de acordo com os arts. 215, §1º, e 225, §1º, VII da Constituição Federal.

O PL nº 552/2022 estabelece normas gerais e parâmetros técnico-científicos para a conservação, preservação e manejo da fauna brasileira (silvestre, doméstica e exótica). Alguns princípios destacados incluem o incentivo à criação de animais, o direito à propriedade privada, a fiscalização orientadora, e o reconhecimento de atividades culturais relacionadas à criação de animais, como torneios e exposições.

O texto define as categorias de fauna silvestre e exótica e regulamenta diversas atividades de manejo e comercialização em cativeiro, como centros de triagem, criadouros científicos, e zoológicos, todas vinculadas a uma Plataforma Nacional de Fauna gerenciada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

Há também normas para a criação de cães e gatos, determinando a obrigatoriedade de boas práticas de bem-estar animal, microchipagem e regulamentação de torneios. A proposta ainda incentiva a criação de clubes e federações de criadores, regulamenta o comércio de animais pelas redes sociais, e estabelece medidas para o controle populacional de espécies, tanto nativas quanto exóticas. Além disso, modifica a Lei nº 9.605/1998 para incluir penalidades por introdução de espécies em áreas fora de sua distribuição original sem licença da autoridade competente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 29/04/2021, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Paulo Bengtson (PTB-PA), pela rejeição, porém não apreciado.

Na Comissão de Cultura, em 07/07/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Felipe Becari (UNIÃO-SP), pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 318/2021, e do PL 552/2022, apensados e, em 09/08/2023, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 4.705/2020 propõe uma importante alteração na Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/1967), ao permitir apenas a criação de animais silvestres com fins conservacionistas ou científicos, vedando qualquer modalidade de criação comercial. Tal medida é essencial para fortalecer a proteção da fauna brasileira, pois restringe práticas que, frequentemente, facilitam o tráfico de animais silvestres e dão margem para fraudes, como as amplamente conhecidas nas criações de Passeriformes.

O tráfico de animais silvestres é uma das maiores ameaças à biodiversidade no Brasil, e a vedação da criação comercial é uma forma eficaz de coibir essas atividades. A criação de animais silvestres para fins comerciais, embora legalizada em algumas situações, tem sido alvo de recorrentes denúncias de abusos, práticas fraudulentas e irregularidades. Há registros de falsificação de anilhas e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

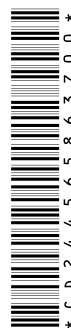
documentação para acobertar a captura ilegal de animais da natureza, comprometendo os esforços de preservação das espécies e incentivando o tráfico.

O prazo de 720 dias para a vigência da nova lei, conforme estabelecido no PL nº 4.705/2020, é adequado para a transição e adaptação dos criadores e órgãos reguladores, permitindo a reorganização de atividades dentro do escopo conservacionista e científico.

Em contrapartida, o PL nº 318/2021, que visa declarar a criação de animais como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, embora bem-intencionado ao buscar reconhecer a relevância cultural da criação de animais, abre espaço para a legalização e expansão de práticas comerciais que podem prejudicar a preservação da fauna silvestre e facilitar fraudes. A criação de animais não deve ser reconhecida como patrimônio cultural quando ela tem potencial para incentivar a exploração de espécies vulneráveis e colocar em risco os avanços alcançados no combate ao tráfico.

Já o PL nº 552/2022, que estabelece normas para a criação, manutenção e comercialização de fauna silvestre, exótica e doméstica, apresenta uma série de regulamentações que, embora abrangentes, falham em priorizar de maneira efetiva a proteção da fauna silvestre. A proposta permite a criação e comercialização de animais silvestres, o que contraria o objetivo de conservação da biodiversidade e pode ampliar as oportunidades para atividades ilegais e nocivas. A inclusão de atividades como o incentivo a torneios e exposições de animais silvestres, por exemplo, reforça práticas que podem contribuir para o tráfico e o comércio ilegal de animais.

Nesse sentido, é fundamental priorizar a preservação da fauna brasileira e, ao mesmo tempo, garantir que as atividades de criação de animais silvestres sejam restritas a fins conservacionistas e científicos, conforme proposto no PL nº 4.705/2020. Essa medida evitará que a exploração comercial da fauna continue a ser uma ameaça à biodiversidade, reforçando o compromisso do Brasil com a proteção de seu patrimônio natural.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Portanto, meu voto é pela aprovação do PL nº 4.705/2020 e rejeição dos PLs nº 318/2021 e nº 552/2022, em favor da proteção da fauna e do combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2024.

Deputado NILTO TATTO
Relator

Apresentação: 15/10/2024 10:46:16.527 - CMAI
PRL 2 CMADS => PL 4705/2020

PRL n.2



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502| dep.niltotatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244565863700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto

